PARECER TÉCNICO

LICITAÇÃO Nº: 008/2025-SEMEB

MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DEMOLIÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTA NA QUADRA DO GIDÁSIO SITUADO NA RUA JERÔNIMO BATISTA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE

Trata-se de parecer de engenharia acerca da proposta de preços apresentada pela empresa **T & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, CNPJ: **61.236.209/0001-43,** nos termos que segue:

1. INEXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE:

Valor Orçado pela Administração Pública: R$ 122.273,50
Valor referente à inexequibilidade (75%): R$ 91.705,125
Proposta do Licitante: R$ 110.085,87
Conclusão: APTA (valor >= R$ 91.705,125)

Fundamentação:
Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexequibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexequibilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula – TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esse também é o entendimento expresso na IN – Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.

2. JOGO DE PLANILHA:

A referida empresa NÃO REALIZOU jogo de planilha, isto é, não houve indícios de redução significativa dos valores nos itens do final da obra. Portanto, a empresa está APTA.

3. QUANTITATIVOS DOS ITENS DO OBJETO:

A referida empresa NÃO REALIZOU mudanças nos quantitativos em relação a planilha da Administração Pública. Portanto, a empresa está APTA.

4. SOBREPREÇO DO PREÇO UNITÁRIO:

A referida empresa NÃO PRECIFICOU nenhum item acima dos valores usados pelas fontes oficiais (SINAPI E SEINFRA). Portanto, a empresa está APTA.

5. ANÁLISE DO COEFICIENTE, PREÇO UNITÁRIO E BDI:

A referida empresa REDUZIU O BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) SEM COMPROVAR QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. PORTANTO, SOLICITO DILIGÊNCIA NO TOCANTE À COMPOSIÇÃO DO BDI.

6. OUTROS PARÂMETROS:

A referida empresa atende aos **DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS, LEGAIS E EDITALÍCIOS** para a presente licitação. Portanto, a empresa está APTA.

CONCLUSÃO FINAL:

DILIGÊNCIA NECESSÁRIA:
Diante da desaprovação do item **5 ANÁLISE DO COEFICIENTE E PREÇO UNITÁRIO**, solicita-se à empresa **T & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** que APRESENTE DILIGÊNCIAS no tocante à demonstração da exequibilidade nos tópicos que não foram considerados aptos no referido parecer. Conforme item IV do artigo 59 da lei de licitação 14.133 de 2021 serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração. Portanto, **O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.**

Tabuleiro do Norte - CE, 30 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO DANIEL DA COSTA VIEIRA
Data: 30/07/2025 13:18:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO DANIEL DA COSTA VIEIRA
ENGENHEIRO CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PORTARIA: 333/2025
CREA/CE Matrícula: 380365CE
RNP 2121332790
RESPONSÁVEL TÉCNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA